

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

8.5.2006

PE 371.772v01-00

ALTERAÇÕES 1-20

Projecto de parecer
Philippe Busquin

(PE 370.108v02-00)

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu - Nanociências e Nanotecnologias: Plano de Acção para a Europa 2005-2009 (COM(2005)0243 - 2006/2004(INI))

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 1
Nº 1

1. Sublinha que os progressos **que** ao nível das nanociências e das nanotecnologias (N&N) **poderão** ser determinantes para o desenvolvimento de um número importante de políticas que interessam directamente os cidadãos (saúde pública, energia, transportes, desenvolvimento sustentável...) **deveriam ser avaliados quanto à panóplia de riscos potenciais das N&N para a saúde humana e para o ambiente, assim como quanto às suas implicações sociais e éticas antes da comercialização de quaisquer produtos baseados nas N&N;**

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 2
Nº 1 bis (novo)

- 1 bis. Salienta que o plano de acção da Comissão é desequilibrado, na medida em que reclama um reforço do apoio às actividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), assim como a transformação dos conhecimentos assim obtidos em produtos destinados a ulterior comercialização, apesar de muito pouco se saber sobre os riscos associados às N&N e de a Comissão admitir que a toxicidade e os potenciais*

AM\607306PT.doc

PE 371.772v01-00

efeitos para a saúde podem aumentar, atendendo à natureza intrínseca das N&N;

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 3

Nº 1 ter (novo)

1 ter. Salienta que o Comité Científico dos Riscos para a Saúde Emergentes e Recentemente Identificados (CCRSEI) da Comissão, no seu parecer de 28-29 de Setembro de 2005, concluiu da existência de diferenças consideráveis nos conhecimentos necessários para a avaliação dos riscos. Entre eles, incluem-se a caracterização das nanopartículas, a detecção e medição das nanopartículas, a resposta à dosagem, o destino e a persistência de nanopartículas nos seres humanos e no ambiente, para além de todos os aspectos conexos ligados à toxicologia e toxicologia ambiental associados às nanopartículas; chama também a atenção para a conclusão do CCRSEI, segundo a qual os actuais métodos toxicológicos e ecotoxicológicos podem não ser suficientes para fazer face a todas as questões suscitadas pelas nanopartículas;

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 4

Nº 1 quater (novo)

1 quater. Expressa fundados receios de que, na perspectiva das novas e muito diversas propriedades dos produtos baseados nas N&N e das deficiências metodológicas que impedem uma avaliação adequada de tais produtos, o actual quadro legislativo não seja suficiente para fazer face aos riscos associados aos produtos das N&N; manifesta a sua estupefacção por ter sabido pelo CCRSEI que, apesar da inexistência de um quadro legislativo adequado, já se utilizam nanopartículas em produtos de consumo sensíveis, nomeadamente cosméticos, detergentes, tintas e têxteis; considera que se deveriam recordar todos os produtos de consumo baseados nas N&N, devido à ausência de controlos e de balanços, que são indispensáveis;

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 5

Nº 2

2. ***Considera que os meios consagrados à investigação no domínio das N&N deveriam ser estritamente limitados às áreas que excluam toda e qualquer exposição dos trabalhadores ou do público em geral a nanopartículas e a nano-estruturas, bem como quaisquer libertações de nanopartículas e nano-estruturas para o ambiente, até que seja criado um sistema regulamentar específico para as N&N, que permita a detecção e medição de nanopartículas e uma adequada avaliação dos riscos, assegurando a rastreabilidade, a rotulagem e a responsabilidade civil dos produtos baseados nas N&N;***

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 6

Nº 2 bis (novo)

- 2 bis. ***Considera que a Comunidade não deveria conceder ajuda à investigação no domínio das N&N, a não ser a projectos que consagrem pelo menos metade dos recursos disponíveis à avaliação dos riscos associados às N&N;***

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 7

Nº 3

3. ***Salienta a importância de se criar (supressão) um verdadeiro diálogo entre todas as partes interessadas nas N&N, bem como entre estas e a opinião pública em geral antes de os produtos baseados nas N&N serem colocados no mercado;***

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 8

Nº 4

Suprimido

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 9

Nº 4

4. Insiste na necessidade de campanhas de informação ambiciosas *e equilibradas* para melhorar o nível de informação do público a fim de que as pessoas compreendam melhor todo o potencial *e todas as implicações decorrentes das N&N*;

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 10

Nº 5

5. Apoia a criação de comités de ética que, através de pareceres *éticos* independentes, *possam contribuir para evitar as actividades de I&D não éticas no domínio das N&N e* contribuam para uma boa informação do público *acerca das questões éticas levantadas pelas N&N*;

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 11

Nº 6

6. Insiste na responsabilidade social das empresas, que devem contribuir para uma informação objectiva *acerca das* descobertas científicas no domínio das N&N, *das suas utilizações previstas e dos riscos e vantagens para a sociedade*;

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 12

Nº 7

7. Recorda que todas as aplicações e utilizações das N&N devem respeitar o nível elevado de protecção da saúde humana, dos consumidores, dos trabalhadores e do

ambiente estabelecido pela União Europeia; **convida, conseqüentemente a Comissão a enviar-lhe um relatório até ao final de 2006 que avalie quais as adaptações necessárias ao acervo para que se esteja em condições de garantir esse nível elevado de protecção para todas as aplicações e utilizações das N&N;**

Or. en

Alteração apresentada por Evangelia Tzampazi

Alteração 13

Nº 7

7. Recorda que todas as aplicações e utilizações das N&N devem respeitar o nível elevado de protecção da saúde humana, dos consumidores, dos trabalhadores e do ambiente estabelecido pela União Europeia; **insiste na necessidade de codificar as nanopartículas, o que levará ao estabelecimento de normas que, por sua vez, irão conciliar o esforço de detecção de eventuais riscos, e convida a Comissão a tomar as medidas necessárias para este fim;**

Or. el

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 14

Nº 7 bis (novo)

- 7 bis. Recorda a existência de uma exaustiva legislação europeia e nacional de protecção da vida privada e que a progressiva miniaturização dos aparelhos, combinada com os progressos no domínio das TIC, aumenta o risco de divulgação involuntária ou de utilização não ética de informações confidenciais; defende, conseqüentemente, uma análise aprofundada da eficácia da legislação europeia à luz destes progressos;**

Or. nl

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 15

Nº 7 ter (novo)

- 7 ter. Salaria que o conhecimento do eventual carácter nocivo para a saúde e para o ambiente, de novas nanopartículas de síntese é ainda limitado e que daí resulta que seja necessário estudar, antes de essas nanopartículas serem produzidas e comercializadas, os seus efeitos pouco solúveis e dificilmente degradáveis, em conformidade com o princípio da precaução;**

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 16

Nº 8

8. Insiste em que a avaliação dos riscos tecnológicos (da concepção à eliminação ou à reciclagem) para a saúde humana, os consumidores, os trabalhadores e o ambiente seja realizada ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos das N&N ***antes de serem comercializados***;

Or. en

Alteração apresentada por Johannes Blokland

Alteração 17

Nº 8 bis (novo)

- 8 bis. Considera que, no âmbito da nova legislação europeia sobre as substâncias químicas (REACH), é necessário tratar como substâncias novas as nanoformas de substâncias existentes, devido às suas propriedades únicas; entende que se impõe, nomeadamente, analisar se os níveis fixados neste quadro para a produção e a importação são suficientes também para as nanopartículas;***

Or. nl

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 18

Nº 9

9. ***Considera que*** a importância da miniaturização dos produtos, que contribui para a redução dos resíduos e uma melhor utilização da energia ***devido às N&N, deve ser contrabalançada com os riscos das N&N;***

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 19

Nº 10

10. ***Considera que a Comissão não analisou os problemas numa fase precoce, tentando desenvolver estas tecnologias do futuro, dado que vários produtos já estão a ser comercializados em aplicações muito sensíveis, ainda que o quadro regulamentar em vigor não esteja preparado para fazer face aos riscos específicos das N&N;***

Or. en

Alteração apresentada por Hiltrud Breyer

Alteração 20

Nº 11

11. ***Apoia (supressão) a Comissão para intervir em unísono no plano internacional, a fim de garantir um debate equilibrado sobre as N&N.***

Or. en